

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 21 de fevereiro de 2020

04 Páginas / Ano 4 / Edição nº 262



LEIS

LEI nº. 2806/2020

EMENTA: Dispõe sobre a guarda, o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município, e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Município de Jaguariaíva, na forma da legislação vigente, autorizado a proceder a guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação, nas vias públicas deste Município.

Art. 2º. O serviço municipal de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos automotores consiste na manutenção de guinchos e pátios de recolhimento, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, remoção, apreensão, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados através de Decreto Municipal ou indicados em Edital de Licitação, caso remetidos à exploração privada nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º. A exploração deste serviço poderá ser realizada diretamente ou de forma delegada a pessoas jurídicas de direito privado escolhida mediante abertura de Processo Licitatório, na hipótese, serão as responsáveis pelos serviços criados por esta Lei.

Parágrafo Único. Nos casos de interesses coletivos, difusos ou emergência transitória, devidamente demonstrada através de documento expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH ou pelo Comando da Polícia Militar de Jaguariaíva, esta delegação poderá ser autorizada, a título precário, pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o interesse público justifique.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, órgão gerenciador, controlador e executor das atividades de trânsito em todo o território municipal, a adoção das medidas necessárias à implementação dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda e depósito de veículos que tenham sido recolhidos por infrações de trânsito e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, oriundas de circulação, estacionamento e parada nas vias públicas.

Art. 5º. Caso a exploração deste serviço seja realizada por Terceiro, mediante delegação do Poder Público Municipal, o explorador dos serviços deverá cumprir, cumulativamente, no mínimo os seguintes itens:

- ter um local apropriado, na área urbana do Município, com o devido Alvará de Licença para localização e funcionamento e "Habite-se", cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender, tanto os agentes fiscalizadores e autoridades de trânsito, assim definidos em Lei, quanto o público em geral, inclusive na hipótese de realização de Leilão;
- zelar pela total segurança dos veículos apreendidos e depositados, dos quais passa a ser fiel depositário;
- ter uma área coberta, que proporcione o abrigo de, no mínimo, 50 (cinquenta) automóveis e 50 (cinquenta) motocicletas, e ainda um local que possa abrigar no mínimo 150 (cento e cinquenta) veículos;
- receber todo e qualquer veículo, conforme classificação do artigo 96 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997), quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores e autoridades de trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- liberar o veículo somente para seu proprietário, sendo imprescindível apresentação de Liberação expedida pelo órgão responsável ou por pessoa por este designada, uma vez atendidas as exigências da Legislação de Trânsito;
- possuir Livro de Registro Diário, do qual devem constar, cumulativamente, no mínimo os seguintes dados:
 - identificação do veículo recebido;
 - nome, endereço e identidade do proprietário e condutor;
 - data e horário de recebimento;
 - nome e identidade do Agente Fiscalizador ou Autoridade de Trânsito responsável pela medida administrativa;
 - data e saída do veículo;
 - outros dados que se façam necessários.

VII. não explorar, no mesmo local destinado à instalação do depósito, qualquer atividade relacionada ao comércio de veículos, peças ou similares, tais como loja, oficina, ferro-velho, entre outros.

§ 1º. O explorador desta atividade sujeitar-se-á a inspeções realizadas pela SMIH, Comando da Organização Policial Militar local, CIRETRAN ou por qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos neste Diploma Legal.

§ 2º. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei sujeitará o referido explorador às sanções e penalidades previstas nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.987/95 e suas respectivas alterações, bem como das legislações pertinentes.

§ 3º. Entende-se por Agente Fiscalizador e Autoridade de Trânsito, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para a disciplinação e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

Art. 6º. O disposto no artigo anterior aplica-se também ao Município, no caso de exploração direta.

Art. 7º. Para fins de cumprimento da Legislação de Trânsito, o serviço de remoção de veículos do depósito de que trata esta Lei, deverá ser feito por pessoas jurídicas de direito privado credenciadas junto a SMIH.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, os requisitos necessários para o credenciamento, operação e outras condições de funcionamento dos serviços de que trata este artigo.

Art. 8º. As tarifas cobradas relativas aos serviços de remoção, guarda, depósito e estadia dos veículos serão reguladas em Decreto Municipal devendo atender os seguintes requisitos:

- o valor das tarifas a que se refere o caput deste artigo será lançado em reais e sua atualização monetária, a cada período de 12 (doze) meses, será realizada pela variação acumulada do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo;
- as tarifas de remoção, estadia, depósito e guarda do veículo junto ao Pátio de Depósito serão cobradas do seu proprietário a partir do momento em que se proceder a apreensão e consequente remoção até a data da efetiva liberação;
- a apreensão e remoção consistem no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução até o local de depósito do mesmo;
- a guarda, depósito e estadia consistem na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações do Poder Público ou de empresa contratada, onde garanta-se a segurança ao patrimônio particular;
- a diária de custódia consiste na tarifa de manutenção diária do veículo sob custódia do Poder Público ou de empresa contratada, e será contada do dia de remoção do veículo até a data da efetiva retirada do mesmo;
- a diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada desde a data de remoção até a data efetiva retirada do veículo retido.

Art. 9º. A SMIH caberá fiscalizar os serviços criados por esta

Lei, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 10. A remoção somente poderá ser efetuada pelo Poder Público ou pela empresa contratada para tal finalidade, obedecidas as disposições inscritas no art. 4º desta Lei e desde que devidamente motivada.

Art. 11. O pagamento das tarifas deverá ser efetuado nas agências bancárias credenciadas através de boleto bancário com código de barras e identificação específica do proprietário e veículo apreendido, bem como, descrição dos valores e serviços prestados.

Art. 12. Os veículos apreendidos serão encaminhados ao Pátio de Depósito, onde o funcionário responsável promoverá a abertura de Processo Administrativo composto de um Relatório sobre o estado do veículo, seus pertences, acessórios e/ou Boleim de Ocorrência Policial.

Art. 13. A liberação do veículo se dará mediante a apresentação, pelo proprietário, de guia ou Boleto Bancário devidamente quitado junto à instituição financeira credenciada ou estabelecimento similar e com a liberação do órgão competente, se for o caso.

Art. 14. Ficam isentos de pagamento das tarifas do serviço os proprietários de veículos apreendidos por motivo de furto ou roubo, desde que devidamente comprovado com a apresentação de cópia autenticada do Boleim de Ocorrência Policial, a qual ficará retida para fins de instrução do respectivo Processo Administrativo, bem como acompanhada de com de liberação pelo órgão competente, se for o caso.

Art. 15. Em caso de delegação pelo Poder Público Municipal, a empresa contratada manterá, durante todo tempo da Autorização, Permissão ou Concessão, seguro total de responsabilidade civil destinado a cobrir eventuais prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros), morais e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade.

Art. 16. A SMIH poderá autorizar pontos para localização de equipamentos destinados à execução do serviço, fora do Pátio de Depósito de veículos, destinados a agilizar o procedimento de retenção, apreensão e remoção.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a SMIH poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da empresa contratada para atender a operações especiais.

Art. 17. Os veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

- custas do Leiloeiro;
- custas administrativas do processo de hasta pública com editais, publicações, correspondências e outros;
- despesas decorrentes dos serviços de retenção, remoção, apreensão, guarda, estadia e depósito;
- quitação da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais; e;
- o saldo restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

Art. 18. Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perçível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 3º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decretos regulamentando as disposições da presente Lei.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.



DECRETOS

DECRETO nº. 068/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 112.890,05** (cento e doze mil, oitocentos e noventa reais e cinco centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Art. 7º, § 2º, IV da Lei Municipal nº. 2800 de 20 de dezembro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 112.890,05** (cento e doze mil, oitocentos e noventa reais e cinco centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

11 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE - SEMUS		
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
237 4.4.90.52.00.00.00 (3334) Equipamentos e Material Permanente	30.233,20	
2.075 Manutenção do Hospital Municipal Carolina Lupion		
255 4.4.90.52.00.00.00 (3342) Equipamentos e Material Permanente	82.656,85	
Total Suplementado:		112.890,05
Total Geral Suplementado:		112.890,05

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos:

1 - Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2019.

Fonte	Descrição	Valor
3334	Apus	30.223,20
3342	Aquisição de Equipamentos para Saúde - Repasse Fundo a Fundo	82.656,85
		Total: 112.890,05

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660, de 28 de julho de 2017, (PPA 2018 - 2021).

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

NARA GISELE BUENO
Secretária Municipal de Planejamento

DECRETO nº. 069/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020,

Considerando, a Portaria nº. MP/PR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, fará a Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, nos moldes do artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020, **Gratificação pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ANA PAULA VALGAS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXXX.681-2 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.309-50, matriculada sob nº. 5.538, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 070/2020

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020,

Considerando, a Portaria nº. MP/PR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, fará a Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, nos moldes do artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020, **Gratificação pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **ANGELA MARIA SEDLACK DAS CHAGAS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.XXX.492-9 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.439-04, matriculada sob nº. 4.238, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito



HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 071/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020;

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, fará a Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, nos moldes do artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020, **Gratificação pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARCIA JOSELENE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.734-2 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.849-82, matriculada sob nº. 3.611, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 072/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, fará a Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Escola Municipal Júlio de Mesquita Filho, nos moldes do artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020, **Gratificação pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARIA CRISTINA PINTO DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.744-8 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.329-49, matriculada sob nº. 712, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 073/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido da servidora;

Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, fará a Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva, nos moldes do artigo 21, I e 25 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 01996/2020, **Gratificação pela Docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais**, à servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **MARIA PASTORA NENEN DE MELLO**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.273-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.069-20, matriculada sob nº. 4.882, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CARLOS PEREZ GOMEZ
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 074/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, fará a Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseriadas na Escola Rural Municipal Maria Nicolleti Ribas, nos moldes do artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020, **Gratificação pela Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseriadas**, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **DAMARIS BUENO COSTA PASSOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.260-4 SES/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.669-32, matriculada sob nº. 3.724, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 075/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando, que o servidor exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, fará a Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseriadas na Escola Rural Municipal Professora Candinha de Moura Jorge Mello, nos moldes do artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020, **Gratificação pela Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseriadas**, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **GILBERTO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.615-6 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-34, matriculado sob nº. 129, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 076/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando, que o servidor exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, fará a Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseriadas na Escola Rural Municipal Professora Candinha de Moura Jorge Mello, nos moldes do artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020, **Gratificação pela Docência em Classes Bissieradas e ou Multisseriadas**, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **GILBERTO RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.615-6 SES/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.219-34, matriculado sob nº. 5.777, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 077/2020

O Prefeito de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguaraiava em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR- Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016,

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



Considerando, que a servidora exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, fará a Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas na Escola Rural Municipal Professora Samaritana Carneiro Tavares, nos moldes do artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020, **Gratificação pela Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas**, a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor, senhora **SIRLEI DE OLIVEIRA ZESEZYCKI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.280-3 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.429-20, matriculada sob nº. 1.053, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 078/2020

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando, que o servidor exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, fará a Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas na Escola Rural Municipal Silas Gerson Ayres, nos moldes do artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020, **Gratificação pela docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas**, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **ORLANDO BARRETO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.619 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-15, matriculado sob nº. 975, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 079/2020

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município, artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004, Lei Municipal nº. 1922/2009; c/c art. 61, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020,

Considerando, a Portaria nº. MPPR-0072.16.000108-6, expedida pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariáiva em 30/03/2016;

Considerando os princípios básicos estabelecidos no artigo 37 da nossa Lei maior, bem como o princípio da supremacia do interesse público;

Considerando o cumprimento do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 2610/2016, onde o Secretário da pasta se manifestou favoravelmente ao pedido do servidor;

Considerando, que o servidor exerce as funções próprias de seu cargo de Professor, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, fará a Docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas na Escola Rural Municipal Silas Gerson Ayres, nos moldes do artigo 21, I e 26 da Lei Municipal nº. 1589/2004,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, com base no Protocolo Geral sob nº. 02005/2020, **Gratificação pela docência em Classes Bisseriadas e ou Multisseriadas**, ao servidor com cargo em provimento efetivo de Professor, senhor **ORLANDO BARRETO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.619 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.909-15, matriculado sob nº. 2.995, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo, mais **Função Gratificada** equivalente ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do vencimento básico de carreira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10/02/2020.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município



PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 209/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2018, DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA PRADO & PRADO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **PRADO & PRADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 23.153.183/0001-80, com sede na Rua Joaquim Távora, nº 442, na cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por **OSLI DO PRADO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 588.861.769-53, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato principal.
- 1.2. O novo prazo final finda em 14/05/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR
CONTRATANTE

PRADO & PRADO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

EXTRATO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2019
Processo licitatório nº 110/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

OBJETO: Aditivo de 25% no valor.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 305/2019

CONTRATADA: **F. DELGADO & CIA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 75.659.839/0001-35, Data de Assinatura: 20/02/2020. Valor Total Aditado: R\$ 212.500,00

EXTRATO. PROTOCOLO Nº1388/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 12/2020. ESTAGIÁRIO: FERNANDO DE OLIVEIRA BUENO, RG Nº XX.XXX.243-4-SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.359-05, BOLSA ESTÁGIO, CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2020 até 18 de dezembro de 2020.

EXTRATO. PROTOCOLO Nº 1615/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 13/2020. ESTAGIÁRIO: GABRIELLE DE FÁTIMA MICHALOWSKI, RG Nº XX.XXX.374-9-SSP/PR E CPF Nº XXX.XXX.239-82, BOLSA ESTÁGIO, CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS, VIGÊNCIA: 02/03/2020 de fevereiro de 2020 até 18 de dezembro de 2020.

EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. PROTOCOLO Nº249/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 10/2020. ESTAGIÁRIA: Jaqueline de Fátima Gregório Terres, CPF nº xxx.xxx.289-85, Bolsa Estágio, Carga Horária: 30 horas semanais, Vigência: 19 de fevereiro de 2020 até 18 de dezembro de 2020.

EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO. PROTOCOLO Nº249/2020. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 11/2020. ESTAGIÁRIA: Franciele da Rosa Oliveira, CPF nº xxx.xxx.597-2, Bolsa Estágio, Carga Horária: 30 horas semanais, Vigência: 19 de fevereiro de 2020 até 18 de dezembro de 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº400/2019

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno público com sede à Praça Isabel Branco, 142, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº x.xxx.xxx.839-7-PR e CPF nº xxx.xxx.009-82, residente e domiciliado PR 151, Km 217, Cx Postal 132, nesta cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, rescinde o Contrato Administrativo com admissão 06/05/2019 até 10/02/2020 em nome da contratada KASSIELY DE SOUZA DIAS, portadora do CPF nºxxx.xxx.009-77, residente e domiciliada na Rua Aldo Pena, 273, Jaguariáiva/PR,

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA – PREFEITO



SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 015 **CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018**

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor José Sloboda, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 003/2018, resolve:

CONVOCAR

Os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 08/2018 para que no período de **21 de fevereiro de 2020 a 04 de março de 2020**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva:

- a) 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Título de Eleitor;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento;
- f) Certidão de Nascimento dos filhos considerados dependentes;
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- h) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- i) Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- j) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- l) Certidão de Antecedentes Criminais;
- m) Comprovante de endereço atualizado;
- n) Habilitação no Órgão de Classe;
- o) RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- p) CPF dos filhos menores
- q) Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: **EDUCADOR INFANTIL**

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
45º	MAYARA DE ALMEIDA MOREIRA DE MIRANDA	683195	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECE

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva, em 20 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

ISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO** **AVISO DE LICITAÇÃO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de Framework Proprietário, bem como serviços técnicos em arrecadação e planejamento urbano. **ABERTURA DA LICITAÇÃO** – 10 de março de 2020 às 09h30min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9453 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariáiva, 20 de fevereiro de 2020.
Élio Zub Junior
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

OBJETO: Aquisição de Caixa de bombons e Ovos de Páscoa para serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 27 de fevereiro de 2020 às 09h30 min do dia 10 de março de 2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09h31min às 09h59min do dia 10 de março de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10h00min do dia 10 de março de 2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bll.org.br/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otávio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 20 de fevereiro de 2020.

Élio Zub Junior
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE APRAZAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico nº 28/2020, em referência que será aprazado e retificado o edital, cujo objeto é a Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de vidros, tela mosquiteira e molduras para atender as Secretarias Municipais.

Aonde se lê: ABERTURA DIA 04/03/2020 ÀS 14:00 horas. **Leia-se:-**

ABERTURA DIA 16/03/2019 ÀS 14:00 HORAS. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone 43-3535 9455.

Jaguaraiava, 21 de março de 2020.

ELIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO



CÂMARA
MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO nº 005/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR

DENILSEN MARIA MARCOLINO DE AGUIAR, portadora do RG nº 5.322.584-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 003.644.409-02, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior CC-2, de acordo com a Lei Municipal nº 2780/2019, de 27 de maio de 2019, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, de acordo com o Ofício nº 024/2020, protocolo sob nº 0428-2020, datado de 20/02/2020, indicando-a para assessorar o Vereador REGINALDO CORDEIRO DA SILVA (NENZO), tendo como data de nomeação em 20/02/2020.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguaraiava, em 20 de fevereiro de 2020.

Adilson Passos Felix
Vereador – Presidente

AVISO DE Pregão Eletrônico N.º 1/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO NOS DIVERSOS GABINETES E SETORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

DATA DE ABERTURA: 12/03/2020, às 10:00, no endereço eletrônico:

www.bllcompras.org.br (Acesso Identificado)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10:00 do dia 12/03/2020, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Por Item.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede da Câmara Municipal de Jaguaraiava - PR, das 13h00min às 18h00min, nos dias úteis, no site <http://cmjaguaraiava.pr.gov.br/>, menu Licitações e no site www.bllcompras.org.br.

Outras informações pelo e-mail: compras@cmjaguaraiava.pr.gov.br.

AVISO DE Pregão Presencial N.º 2/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO 7X24 (SETE DIAS POR SEMANA, 24 HORAS POR DIA), COM ATENDIMENTO TÁTICO MÓVEL E FORNECIMENTO DE 4320 HORAS DE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO E 2400 HORAS DE SERVIÇO DE VIGIA DIURNO em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

DATA DE ABERTURA: 11/03/2020, às 09:30.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:30 do dia 11/03/2020.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Por Item.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, localizada na sede da Câmara Municipal de Jaguaraiava - PR, das 13h00min às 18h00min, nos dias úteis, no site <http://cmjaguaraiava.pr.gov.br/>, menu Licitações e no site www.bllcompras.org.br.

Outras informações pelo e-mail: compras@cmjaguaraiava.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE APRAZAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados do Pregão Eletrônico nº 27/2020, em referência que será aprazado e retificado o edital, cujo objeto é a Sistema de Registro de Preço para contratação empresa p/fornecimento poliedro, brita graduada, pó de pedra e rachão.

Aonde se lê: ABERTURA DIA 04/03/2020 ÀS 09:00 horas. **Leia-se:-**

ABERTURA DIA 16/03/2019 ÀS 09:00 HORAS. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone 43-3535 9455.

Jaguaraiava, 21 de março de 2020.

ELIO ZUB JUNIOR
PREGOEIRO